



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

Emenda Modificativa

AO PROJETO DE LEI N.º 84/2021

QUE "ALTERA A LEI N.º 6.605, DE 25/05/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO
AO ARTISTA LOCAL"

1) Fica alterado o art. 1º para a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei n.º 6.605, de 25/05/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º....

§ 1º....

*§ 2º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo **30% (trinta por cento)** do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.*

§ 3º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Canoinhas – Santa Catarina, sendo que para o acesso a cota deve ser comprovada atividade de no mínimo 2 (dois) anos no município, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 4º A comprovação de atividade deve ser anexada no contrato, e para esta podem ser utilizados: contratos, recibos ou registros audiovisuais.

§ 5º Ficam isentos dessa cota valores relacionados a contratação de equipe técnica, sonorização, e locação de estrutura física, desde que esses estejam previamente especificados no edital.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2022.

Marcos Homer
Autor